

CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO PENSAMENTO COMPLEXO

Cecília Perdigão Barreto¹

Gabriel Chagas de Lima²

Joana Cordeiro Brandão³

Orientadora: Profa. Dra. Germana Parente Neiva Belchior⁴

1 INTRODUÇÃO

A relação homem-natureza sempre foi observada como fator importante para traçar um equilíbrio de sustentação básico de alimentação e de moradia. A possibilidade de utilização dos recursos naturais é um fator que influencia a permanência de um povo em dado território. Ao longo do tempo, principalmente nos períodos de industrialização e de globalização, o ritmo dos processos exploratórios se intensificou, sendo necessária a criação de legislação que tratasse os recursos ambientais como um bem comum de necessária conservação, como forma de reduzir a perda de biodiversidade. Um dos meios designados para tal foi a criação de Unidades de Conservação (UCs).

Contudo, a criação de UCs também reflete, por vezes, na geração de conflitos socioambientais oriundos de sua delimitação, como os resultantes da expulsão de comunidades tradicionais de seu território. Também pode-se observar, em certos casos, a exclusão de sistemas naturais importantes para a equilibrada manutenção das UCs, gerando ineficiência na conservação de fauna e flora, fruto do desconhecimento daqueles que propõem a demarcação das unidades.

As conceituações sobre meio ambiente sofreram modificações diversas nos últimos anos, e hoje entende-se que as perspectivas de conservação devem ir além

¹ Oceanógrafa, mestre em Ciências Marinhas Tropicais, graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), integrante do Grupo de Estudo e de Pesquisa Ecomplex: Direito, Complexidade e Meio Ambiente, da UNI7. E-mail: ceciliacpb@gmail.com.

² Licenciando em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Ceará, integrante do Grupo de Estudo e de Pesquisa Ecomplex: Direito, Complexidade e Meio Ambiente, da UNI7. E-mail: gabrielclgabriel@gmail.com

³ Graduanda do Curso de Direito do Centro do Universitário 7 de Setembro (UNI7), integrante do Grupo de Estudo e de Pesquisa Ecomplex: Direito, Complexidade e Meio Ambiente, da UNI7. E-mail: joanacbrandao16@gmail.com

⁴ Professora do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNI7, coordenadora do Grupo de Estudo e de Pesquisa Ecomplex: Direito, Complexidade e Meio Ambiente, da UNI7. E-mail: germana_belchior@yahoo.com.br

da proteção de elementos naturais, envolvendo também as esferas socioculturais e políticas da região. Portanto, faz-se necessário refletir e propor novos pensamentos sobre a conservação ambiental, com base em seu histórico, nos avanços e nos conflitos gerados neste processo. Desta maneira, questiona-se o atual modelo proposto de criação de UCs como o mais apropriado para a proteção do meio ambiente segundo as metas de desenvolvimento sustentável.

É fundamental considerar como uma visão holística e complexa sobre a temática pode contribuir para incentivar ações que visem, com maior efetividade, aliar a conservação dos recursos naturais e a manutenção de povos tradicionais em seus territórios. Assim, o presente trabalho tem a seguinte pergunta de partida: Como a Teoria da Complexidade poderia contribuir na criação de Unidades de Conservação no Brasil?

A pesquisa objetiva investigar como a Teoria da Complexidade pode contribuir para a criação de Unidades de Conservação (UCs) no Brasil. Para tal, será descrita a forma atual de criação de UCs no país, além de identificados os impactos ambientais e sociais da delimitação de UCs, e analisado como o pensamento complexo, por meio do diálogo de saberes e da transdisciplinaridade, pode auxiliar na proposição de um novo modelo de UCs no Brasil, que melhor se encaixe nos atuais moldes de conservação ambiental.

A abordagem a ser adotada neste estudo é qualitativa, por meio de pesquisa teórica, bibliográfica e prescritiva. O método empregado será o indutivo, pois a partir de observações de casos particulares envolvendo conflitos em UCs e de análise dos fundamentos do pensamento complexo, pretende-se propor um novo olhar sobre as UCs brasileiras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O artigo 225 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece como direito de todos o acesso a um meio ambiente equilibrado, devendo o poder público e a coletividade defendê-lo e preservá-lo. No §1º inciso III, determina-se que o poder público deve, com o fim de garantir este acesso, definir espaços territoriais especialmente protegidos em todas as unidades federativas, sendo expressamente proibido qualquer uso que comprometa a integridade dos elementos cuja proteção

justifique a criação daquela unidade. Neste sentido, a Lei nº 9.985 (BRASIL, 2000) instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), importante forma de assegurar o previsto no artigo 225 da Constituição.

A criação de UCs tem sido uma das principais medidas adotadas em todo o mundo como meio de reduzir as perdas de biodiversidade oriundas da utilização dos recursos naturais pelo homem (VALLEJO, 2002). Contudo, segundo Vivacqua e Vieira (2005), os modelos propostos de gestão de recursos naturais, baseados apenas em critérios técnicos, se mostram pouco eficientes, à medida que priorizam aspectos econômicos em detrimento de elementos socioculturais que porventura se relacionem à criação de áreas protegidas.

Neste contexto, o pensamento complexo proposto por Edgar Morin é uma ferramenta que auxilia na proposição de um modelo de criação de UCs que respeite valores socioambientais e culturais, à medida que proporciona real conservação da biodiversidade. Isto porque, segundo Morin (2011), é necessária uma tomada de consciência radical que encaminhe o ser humano à um novo patamar de compreensão e resolução de problemáticas, rompendo com os modelos práticos e reducionistas já estabelecidos.

3 PROPOSTA DE DESDOBRAMENTO DA PESQUISA

1. INTRODUÇÃO

2. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL

2.1. Histórico do Direito ambiental e da criação de Unidades de Conservação no Brasil

2.2. Justificativas para a criação de Unidades de Conservação

2.3. Métodos atuais de delimitação de Unidades de Conservação brasileiras

3. IMPACTOS RESULTANTES DA DELIMITAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

3.1. Biodiversidade vs. diversidade de povos e culturas

3.2. Desterritorialização de comunidades indígenas e nativas

3.3. Insuficiências na conservação de fauna e flora

4. TEORIA DA COMPLEXIDADE E A FORMAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL

- 4.1. Teoria da complexidade e diálogo de saberes
 - 4.2. Visão integrada homem e natureza
 - 4.3. Educação ambiental como ferramenta holística para a delimitação e manutenção de Unidades de Conservação
 - 4.4. Novo modelo de Unidades de Conservação
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS
6. REFERÊNCIAS

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Com a realização deste trabalho, pretende-se confirmar que o pensamento complexo auxilia a criação de UCs que atendam melhor aos seus fins. Por meio do diálogo de saberes técnicos, científicos e tradicionais, cria-se um modelo melhor adaptado às reais necessidades socioambientais da região, superando insuficiências na conservação da biodiversidade e evitando desterritorialização de comunidades nativas e indígenas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo atual de criação de UCs não é suficiente para aliar a conservação da biodiversidade e a permanência de comunidades tradicionais em seu território. Superar estas deficiências é essencial para a manutenção do equilíbrio da relação homem-natureza.

Para tal, o diálogo de saberes e a transdisciplinaridade se apresentam como meio de proporcionar o religamento dos saberes de diversas áreas das ciências sociais e naturais aos saberes tradicionais e ao conhecimento técnico dos profissionais gestores, contribuindo para um olhar amplo, não-linear, no processo de delimitação das áreas protegidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. **Regulamenta O Art. 225, § 1o, Incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, Institui O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e Dá Outras Providências**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 06 maio 2017.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 maio 2017.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

VALLEJO, Luiz Renato. Unidade de Conservação: Uma Discussão Teórica á Luz dos Conceitos de Território e Políticas Públicas. **Geographia**, Niterói, v. 4, n. 8, p.57-78, abr. 2002. Disponível em: <<http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/view/88/86>>. Acesso em: 05 maio 2017.

VIVACQUA, Melissa; VIEIRA, Paulo Freire. Conflitos socioambientais em Unidades de Conservação. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 4, n. 7, p.139-162, out. 2005. Disponível em: <<http://marcafe.eco.br/wp-content/uploads/2013/07/Artigo-Conflitos-socioambientais-em-Unidades-de-Conservação.pdf>>. Acesso em: 04 maio 2017.